



**PROCESSO LICITATORIO Nº 041/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2023**

CONTRATO 048/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR –MG** inscrito no CNPJ sobo n.º 18.192.260/0001-71, com sede administrativa à Praça Magalhães Pinto, nº 68, Centro, Lagamar–MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Auro José Pereira, CPF nº 238.976.276-04, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a LRR COSNTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, estabelecida na Rua Sebastião Pepe nº 60, Cidade Nova II, em Vazante –MG, inscrita no CNPJMF sob nº 46.986.440/0001-60 representada pelo Senhor Lucas Rafael Rosa Barra Almeida da Silva representante legal, inscrito no CPF-MF sob nº. 121.168.706-66, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, com fundamento legal no processo de licitação em epígrafe e com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores para fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, mediante as condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Locação de horas/ veículos e máquinas pesadas, ambos com operador, para uso na execução de diversas atividades a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Lagamar - MG.

Conforme especificações constantes do Termo de Referência no Edital e seus Anexos.

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	1800	HR	Locação de horas de caminhão basculante toco	Locação de hora trabalhada em caminhão basculante toco com ano de fabricação mínima 1998, equipado com caçamba toco mínima de 06 m ³ ; despesas com transporte dos equipamentos, operador, refeição, hospedagem e abastecimento serão por conta da contratada.	68,40	123.120,00

02	1800	HR	Locação de horas de caminhão basculante trucado	Locação de hora trabalhada em caminhão basculante trucado com ano de fabricação mínima 1998, equipado com caçamba de 10 m ³ ; despesas com transporte dos equipamentos, operador, refeição, hospedagem e abastecimento serão por conta da contratada.	79,50	143.100,00
03	1000	HR	Locação de horas máquina motoniveladora	Locação de hora trabalhada em máquina motoniveladora; com ano de fabricação mínima 1998; potência mínima do motor 120HP; largura mínima da lâmina 3,6mts; despesas com transporte dos equipamentos, operador, refeição, hospedagem e abastecimento serão por conta da contratada.	279,00	279.000,00
04	1000	HR	Locação de pá carregadeira	Locação de hora trabalhada em máquina pá carregadeira; com ano de fabricação mínima 1998, equipado com caçamba de escavação com capacidade de 1,8 m ³ ; potência mínima do motor 110HP; tração 4x4; despesas com transporte dos equipamentos, operador, refeição, hospedagem e abastecimento serão por conta da contratada.	199,50	199.500,00
05	800	HR	Locação de horas de retroescavadeira	A máquina deverá ser modelo 3c 4x4 ou similar cabine fechada com ar condicionado capacidade de caçamba da carregadeira 1,1 m ³ , altura do pino de articulação da carregadeira 3,45 metros, capacidade da caçamba da retroescavadeira 32” hd, potência do motor 92 hp, motor 4 cilindros 408 mm, 1.200rpm.	179,00	143.200,00
06	1000	HR	Locação de horas de rolo compactador pé de carneiro vibratório	Locação de hora trabalhada em máquina rolo compactador pé de carneiro vibratório para solos; potência mínima do motor 80HP; largura mínima de trabalho 1,68mt; despesas com transporte dos equipamentos, operador, refeição, hospedagem e	159,00	159.000,00

				abastecimento serão por conta da contratada.		
07	1000	HR	Locação de rolo compactador vibratório	Locação de hora trabalhada em máquina rolo compactador vibratório; potência mínima do motor 90HP; sistema vibratório com duas amplitudes; despesas com transporte dos equipamentos, operador, refeição, hospedagem e abastecimento serão por conta da contratada.	489,00	189.000,00
08	1000	HR	Locação de trator de pneus	Locação de hora trabalhada em trator, equipado com grade aradora e niveladora de 24 discos de 18 polegadas; potência mínima do motor 106CV; tração 4x4; despesas com transporte dos equipamentos, operador, refeição, hospedagem e abastecimento serão por conta da contratada.	149,30	149.300,00
Valor total						1.385.220,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Parágrafo primeiro - O preço para o presente ajuste é de R\$**1.385.220,00** (um milhão trezentos e oitenta e cinco mil e duzentos e vinte reais), constante da proposta vencedora da licitação e constante na ata de registro de preços, aceito pelo CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a entrega no local definido no Edital licitatório de que é decorrente o presente o contrato.

Parágrafo segundo - Não haverá reajuste do valor do contrato durante sua vigência, salvo para manter o seu equilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente devidamente justificado e comprovado, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária especificada abaixo, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, nova determinação legal.

02.50.0.26.782.2601.2022.3.3.90.39 FICHA 163



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - O pagamento até 30 dias após a emissão da nota fiscal, mediante emissão de documento fiscal correspondente e aceitação do fiscal do contrato, mediante depósito bancário em conta corrente, obedecido o prazo necessário para as tramitações contábeis;

Parágrafo segundo - A forma de pagamento somente será efetivada após a entrega do objeto deste contrato.

Parágrafo terceiro - No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado (a) como representante da Administração, para acompanhar e **fiscalizar a execução do contrato**, nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 (Lei de Licitações), Jorge Olivio Rodrigues, assim como o acompanhamento, fiscalização, recebimento provisório e definitivo dos produtos, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que receberem os seus respectivos serviços, a qual emitirá na entrega, laudo de aceitabilidade quanto ao fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo primeiro - O prazo de **vigência deste Contrato será de 12 (doze)** meses prorrogáveis por igual período mediante termo aditivo.

Parágrafo segundo - Os preços que vigoram neste contrato correspondem ao preço total constante da proposta financeira da CONTRATADA e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos serviços.

Parágrafo terceiro – A prestação de serviço deverá ser realizada dentro do prazo em definição pela secretaria municipal de obras e serviços públicos, a expedição dada pela Secretaria que fez a solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



Parágrafo primeiro - O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e alterações subsequentes.

Parágrafo terceiro - Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, nos seguintes casos:

1. Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
2. Quando necessária à alteração do prazo de entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 78 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação ou interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência, recuperação judicial ou liquidação da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - O contrato será também automaticamente rescindido nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do fornecimento;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) Falta grave a juízo da contratante, devidamente comprovada, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Descumprimento do prazo para entrega dos produtos;
- e) Descumprimento pelo contratada, das penalidades impostas pelo contratante;
- f) Incidência nas demais hipóteses do artigo 78 da lei Federal n.º 8.666/93.
- g) Declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES -



Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE estará sujeita a aplicação das seguintes sanções, a critério da autoridade competente isolada ou conjuntamente, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

I - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar à contratada as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis;

Parágrafo segundo - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado pelo Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual;

Parágrafo quarto - Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10. Dos direitos:

10.1 Da contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

10.2 Da contratada: perceber o valor ajustado na forma convencionada.

10.3 Das obrigações:

10.4 Da contratante:

10.4.1 Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto deste contrato;

10.4.2 Pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas neste contrato;

10.4.3 Recusar os produtos objeto deste contrato que não atendam as condições estabelecidas no edital licitatório e na ata de registro de preços.

10.4.4 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

10.5 Da contratada:



10.5.1 Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas na ata de registro de preços e neste contrato, pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

10.5.2 **Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;**

10.5.3 Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na ata do registro de preços;

10.5.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato, conforme Art. 65,§ 1º, da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente;

10.5.5 Retirar no local de entrega o material, objeto deste pregão, que não atenda as especificações contidas no edital licitatório e na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato será rescindido nos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por fundamento legal o Edital de Pregão Eletrônico n.º 015/2023, com inteira sujeição a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da cidade de Presidente Olegário MG para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem, as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lagamar, MG 15 de junho de 2023



Auro José Pereira
Prefeito Municipal

LRR COSNTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ 46.986.440/0001-60

Lucas Rafael Rosa Barra Almeida da Silva

CPF 121.168.706-66

Representante Legal

:

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____
